



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO N.º 956/2014, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILIZADOS POR PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0310-2014

Documento Publicado Afiação Nesta Data

28/04/2014 09:19:40

Oswaldo Gutierrez Junior

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da reserva de vagas para idosos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida temporariamente;

CONSIDERANDO a lei federal nº, 10.741, de 01 de outubro de 2.003, que institui o estatuto do idoso;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 303 do CONTRAN, de 18 de dezembro de 2.008, que regulamenta a matéria e a necessidade de sua contemplação quanto aos aspectos operacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 590/2011 de 15 de abril de 011, que dispõe sobre a política municipal dos direitos do idoso, a criação do conselho municipal do idoso e do fundo municipal dos direitos do idoso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos, utilizados por pessoas idosas ou por pessoas portadoras de deficiência, ou que as transportem, em ruas e avenidas e nos estabelecimentos públicos e privados em vagas especiais devidamente sinalizadas e identificadas conforme o Anexo I.

§ 1º - Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, devidamente comprovada por carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão público com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§ 2º - A cada cidadão idoso será expedido um cartão de estacionamento, conforme Anexo II, que servirá para identificar o veículo que estiver transportando.

Art. 2º - Para a obtenção do Cartão de Idoso, o interessado deverá apresentar requerimento junto ao Departamento de Assistência Social do Município de Fernão, Estado de São Paulo, que será encaminhado para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único – O requerimento para obtenção do Cartão de idoso, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento contendo os dados pessoais;
- b) cópias da carteira de identidade, do CPF, da carteira de habilitação e de um comprovante de residência neste município;
- c) documentos do representante legal quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação (entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, filhos, curadores ou procuradores).

Art. 3º - O procedimento a ser observado pelo Departamento de Assistência Social do Município de Fernão ao receber o requerimento será o de criar um arquivo para cada pedido apresentado onde deverá constar cópia de toda a documentação referida no parágrafo único do artigo 2º.

§ 1º - Apresentado o requerimento pelo cidadão, o Departamento de Assistência social o encaminhará, juntamente com a documentação, ao Conselho Municipal do Direitos do Idoso, que apresentará, no prazo de 05 dias, parecer opinando pela emissão ou não do documento.

§ 2º - Sendo favorável o parecer do Conselho Municipal do Direitos do Idoso, seu Presidente o encaminhará, com toda a documentação ao Departamento de Assistência Social que emitirá o Cartão de Estacionamento Especial que será assinado pelo Presidente do Conselho Municipal do Direitos do Idoso e pela Assistente Social do Município de Fernão.

Art. 4º - O Cartão do Idoso conterà a identificação do beneficiário e somente será aceito o uso do Cartão original, que deverá ser colocado no interior do veículo em local visível e apresentado à autoridade de trânsito ou seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 5º - O Cartão de estacionamento poderá ser recolhido pelo Departamento de Assistência Social do Município de Fernão e sua utilização suspensa ou cassada, se verificada irregularidade no seu uso, considerando-se como tal entre outras:

- a) empréstimo a terceiros;
- b) uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- c) rasurado ou falsificado;
- d) em desacordo com as disposições contidas na Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, especificamente se constatada que a vaga especial não foi usada por idosos.

Parágrafo Único- O veículo estacionado na vaga que estiver sem o cartão original ou estiver incidindo nas irregularidades apontadas neste Artigo, será penalizado na forma do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 de dezembro de 1.997)

Art. 6º - A suspensão ou cassação da autorização será procedida de avaliação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

§ 1º - Constatada a irregularidade, a suspensão dar-se-á pelo período de 01 (um) ano a contar da data de publicação da decisão nos jornais de maior circulação local, ficando o Departamento de Assistência Social do município responsável pelo recolhimento do Cartão.

§ 2º - Na reincidência, o cartão será cassado e o requerente somente poderá obter novo cartão. depois de decorridos 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação da decisão nos jornais de maior circulação local.

Art. 7º - Fazem parte integrante deste Decreto os anexos I e II.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de abril de 2014.

Altomar Canelada Campos
Prefeito Municipal

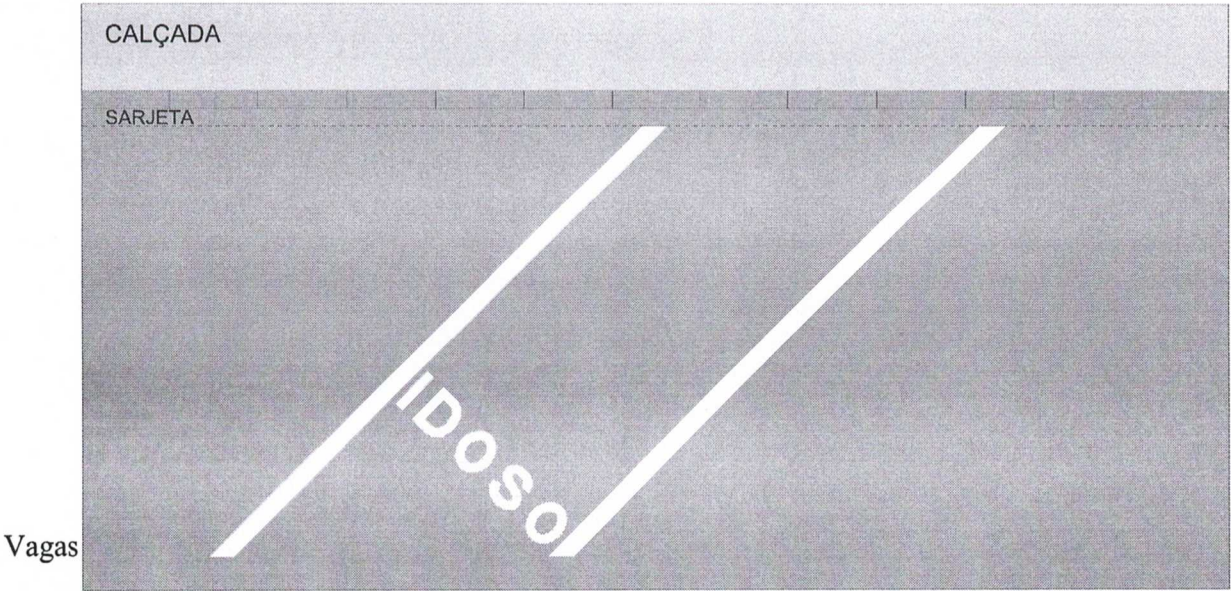
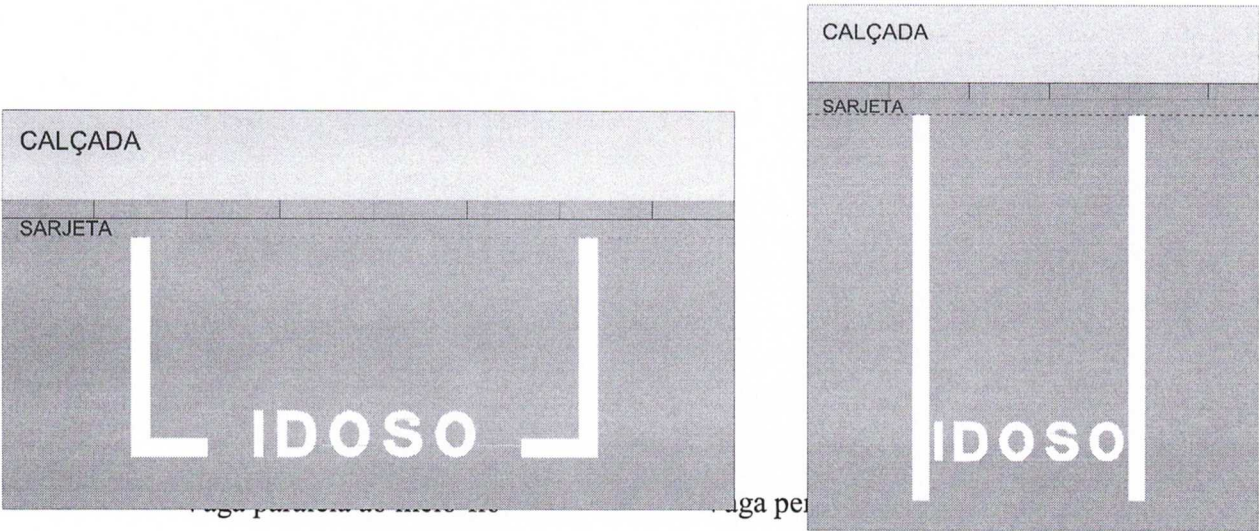
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

Anexo I – Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.

Sinalização Vertical de Regulamentação



Sinalização horizontal – legenda “IDOSO”



Vagas

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN		
	Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00		
	DATA DE EMISSÃO 00/00/0000		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA		
MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBBBB			
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CC			

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.